**MENSAGEM Nº 002/21**

[Protocolo/SAAE 029/21]

Mogi Mirim, 12 de fevereiro de 2 021.

A Excelentíssima Senhora

**Vereadora SÔNIA REGINA RODRIGUES**

Presidente da Câmara Municipal

Senhora Presidente;

Com os meus cordiais cumprimentos, elevo à apreciação dessa Edilidade o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo instituir o Programa de Regularização de Débitos denominado **“PAGAMENTO INCENTIVADO 2021”** no âmbito do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE MOGI MIRIM**,  para conceder descontos de 100% (cem por cento) dos juros e multas de mora para pagamento à vista;  descontos de 90% (noventa por cento) dos juros e multas de mora para parcelamentos em até 12 (doze) parcelas mensais; desconto de 70% (sessenta por cento) dos juros e multas de mora para parcelamentos em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e 50% (cinquenta por cento) dos juros e multas de mora para parcelamentos em até 60 (sessenta) parcelas mensais de débitos tarifários ou não, ajuizados ou não, protestados ou não, desde que regularmente inscrito na Dívida Ativa da Autarquia e efetuados até o dia 03 de maio de 2021, calculado sobre o valor do principal atualizado monetariamente.

O PAGAMENTO INCENTIVADO 2021 é uma concessão de melhores condições para execução da divida ativa que, necessariamente, deve ser disciplinada em lei especifica, para que à Autarquia Municipal tenha uma nova chance de receber os débitos existentes contra seus cofres, ao mesmo tempo em que permite aos inadimplentes melhores condições de regularização de suas dívidas.

O Programa de PAGAMENTO INCENTIVADO  2021, em face do princípio da autonomia dos entes federativos, visa atender ao reclamo da sociedade produtiva, dos prestadores de serviços e, inclusive, é estendido às pessoas físicas com débitos com a Autarquia, dando assim igualdade de condições a todos os cidadãos do Município.

Trata-se de medida sempre esperada pelos consumidores dos serviços prestados pela Autarquia, pois inúmeras pessoas, físicas e jurídicas, aguardam uma nova chance de regularizar suas pendências e assim voltarem a uma situação de regularidade junto aos órgãos públicos.

Em contrapartida ao benefício concedido, exige-se do devedor a confissão dos débitos, a desistência das demandas judiciais ou administrativas, sujeição da pessoa jurídica e da pessoa física ao pagamento à vista ou parcelado do débito consolidado com os descontos propostos.

Em relação a possível renúncia de receitas enumeradas no artigo 14, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, tenho a esclarecer que as receitas estão plenamente compensadas visto que o incentivo propiciará a regularização de diversos débitos de difícil recuperação na busca de melhorar a receita da Autarquia e executar a divida ativa que cresce constantemente diante da situação econômica e financeira nacional e local. Além do mais, possibilita ao consumidor abandonar o estado de inadimplência e regularizar sua situação junto à Autarquia. Não obstante, o PAGAMENTO INCENTVADO 2021, não dispensa o pagamento do principal e atualização monetária, apenas concede o benéfico na multa e juros de mora, àqueles contribuintes que efetuarem o pagamento à vista ou parcelados em no máximo 60 vezes.

O programa de PAGAMENTO INCENTIVADO 2021 tratado no incluso projeto de lei, certamente será mais uma fonte de recursos para que à Autarquia possa implementar ainda mais os programas de atendimento as necessidades essenciais da população, mantendo seus serviços em condições operacionais convencionais.

Por outro lado, não há que se falar em impacto negativo sobre a receita projetada do município, visto que o projeto de lei proposto tem como objetivo de buscar créditos de difícil recuperação que, sem um programa especifico como este, não ingressariam aos cofres da Autarquia, tendo em vista que sua atual Dívida Ativa representa um montante de aproximadamente 41.000.000,00 (quarenta e um milhões).

Por fim, cumpre ressaltar que idêntica medida tem sido adotada em diversos Municípios.

São essas, senhores Edis, as razões que ostento para apresentar o Projeto de Lei em apreço, no qual notório está revestido o interesse público e social, aguardando-se sua aprovação na forma regimental de praxe.

Respeitosamente,

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**

 Prefeito Municipal